ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO PENÉLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – SECRETARIA – 4 C

PROJETO DE LEI

Protocolo: CMBR-2014/00552
Data da Entrada: 02/04/2014
Requerente: ARMANDINHO PENELIS
Proposicao: PROJETO DELEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a conceder incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Lido no Expediente
Em 08/04/14

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de tributos às entidades civis, empresariais e academias que promovam ou incentivem a prática de modalidades esportivas de competição.

§1º. As modalidades esportivas, só receberão os incentivos que trata esta lei, se participarem efetivamente de competições.

§2º. A participação em competições poderá ser comprovada com a apresentação de inscrição, participação no exercício anterior de competição anual, participação anterior em competição que ocorra em período superior a um ano, ou a comprovação de que possuí em seu plantel atletas que por suas características possam atingir índices competitivos.

§3º. Os incentivos que trata esta lei deverão ser renovados anualmente, para comprovar a permanência das atividades e a continuidade dos incentivos que trata o parágrafo anterior.

§4º. O incentivo que trata esta lei poderá ser concedido às pessoas físicas, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O esporte praticado seja considerado de natureza individual;
I – No esporte coletivo, seja a beneficiária pessoa física, integrante de entidade que não receba o incentivo ou não considere a modalidade praticada para a obtenção do

§5º. As isenções incidirão em qualquer tributo devido no período fixado como de isenção.

§6º. A isenção poderá ser parcial, quando a atividade utilizada para fins de comprovação dos requisitos desta lei não atingir metade das atividades da entidade pretendente.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará em 180 (cento e oitenta) dias, normas regulamentando a isenção que trata esta lei, bem como fixará meios para o seu exercício.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 31 de março de 2014.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
Vereador Armando Rosa Penélis

Armandinho Penélis
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa incentivar as entidades que desenvolvem treinamento de atletas para participação em eventos esportivos e a integração dos atletas do Município, através da concessão de incentivos que possibilitem reduzir os custos de manutenção de academias, clubes e pessoas físicas que levarão o nome da Cidade a grandes eventos esportivos.

Av.: José Mariano dos Passos, 1214- Belford Roxo – Centro- CEP: 26130-570 – Rio de Janeiro
E-mail: armandinhopenelis.ptc@gmail.com